



LEI Nº 1.774/2014

“ALTERA LEI Nº 280 DE 13 DE OUTUBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 2º da Lei nº 280, de 13 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O mandato terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.”

Art. 2º - O parágrafo 2º e o inciso I do artigo 10, da Lei nº 280, de 13 de outubro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - A comprovação que se refere à alínea “f” do artigo 5º será feita através de curso de capacitação ministrado pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente com fiscalização do Ministério Público do Estado.”

I- A aplicação do questionário de que se refere o parágrafo anterior, será realizada com todos os candidatos, no final do curso de capacitação, com antecedência de seis meses da data da eleição.

Art. 3º - O artigo 11, da Lei nº 280, de 13 de outubro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com início da votação às 08h00min e término às 17h00min, em pelo menos três pontos de votação determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 4º - O artigo 33, da Lei nº 280, de 13 de outubro de 1992, alterado pela Lei nº 526, de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – A posse dos conselheiros tutelares será feita pelo Prefeito Municipal ou seu Representante legal no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

Lei nº 1.774/2014

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, acarretando automática prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares em exercício até a escolha dos novos membros, conforme determinado na presente lei.

Espigão do Oeste, 13 de junho de 2014.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal